



Acórdão n.º 146 - 2016/2017

N.º Processo: 146/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-16 Feminino – 5ª Jornada

Data: 9 de Julho de 2017 - **Hora:** 16:00 - **Local:** Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Amarantus Aquatic Club
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Rui Bandeira e António Araújo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 05:12 min do quarto período de jogo, o treinador do Amarantus, Rui Sousa, foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos contra as decisões da equipa de arbitragem. Aos 00:05 min do mesmo período de jogo, o treinador do Amarantus, Rui Sousa, foi advertido com cartão vermelho por protestar efusivamente contra uma decisão da equipa de arbitragem."

c) Registo biográfico do treinador Rui Sousa.





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do Amaranthus, Rui Sousa, tendo já sido advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem, persistiu naquela conduta, no mesmo período de jogo, e foi-lhe mostrado o cartão vermelho por protestar *efusivamente contra uma decisão da equipa de arbitragem*, não descrevendo o relatório em apreço em que se consubstanciaram tais protestos, em que se traduziu a sua efusividade e qual a decisão dos árbitros cujo protesto do treinador do Amaranthus determinou a sua expulsão.

3.1. Não obstante as referidas omissões, o artigo 53.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros."

3.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o treinador do Amaranthus, Rui Sousa, na pena de 1 (um) jogo de suspensão e o Amaranthus Aquatic Club na pena de multa de 25,00 euros.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador do Amaranthus, Rui Sousa, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Amaranthus Aquatic Club na pena de multa de 25,00 euros.**

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).





Elaborado em 13 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

